



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 517 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.965.

CHRISTOVAM LIMA GUNDES, Prefeito Municipal de Mococa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - A Lei nº. 210, de 20 de novembro de 1.965, em seu Cap. VI, que trata dos emolumentos sobre atos de economia do Município, fica alterada em seus artigos 695, 696 e 697, para modificar a incidência de acôrde com as tabelas que com esta baixam.


Art. 2º. - Nos capítulos I - X - XII e XIII, ficam alterados, também, os artigos 717 - 762 - 763 - 764 - 766 - 767 e 768, da mesma Lei nº. 210, de 20 de novembro de 1956, modificando as incidências das taxas de numeração de prédios, matrícula de cães, fiscalização de obras e depósitos de bens móveis ou semoventes, de acôrde com as tabelas anexas.


Art. 3º. - Ficam alteradas as tabelas A-B-C-D e E, de Imposto de Licença a que se refere a Lei nº. 210, de 20 de novembro de 1965, de acôrde com as tabelas anexas.

Art. 4º. - A tabela de Imposto de Industrias e Profissões terá seu item II, Parte Fixa e o seu item V, Ambulantes, alteradas de acôrde com as tabelas anexas, bem como a Classe Especial.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de novembro de 1.965


-Christovam Lima Gundes-
Prefeito Municipal


-Celso Freitas-
Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 702, DE 1965.

Projeto de Lei, 45/65.

517

Art. 1º - A Lei nº 210, de 20 de novembro de 1.965, em Cap. VI, que trata dos emolumentos sôbre atos de economia do Município ca alterada em seus artigos 695, 696 e 697, para modificar a incidência acôrdo com as tabelas que com esta baixam.

Art. 2º - Nos capítulos I - X - XII e XIII, ficam alterados, também, os artigos 717- 762 - 763 - 764 - 766 - 767 e 768, da mesma Lei nº 210, de 20 de novembro de 1956, modificando as incidências das taxas de numeração de prédios, matrícula de cães, fiscalização de obras depósitos de bens móveis ou semoventes, de acôrdo com as tabelas anexas.

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas A-B-C-D e E, do posto de Licença a que se refere a Lei nº 210, de 20 de Novembro de 1956 de acôrdo com as tabelas anexas.

Art. 4º - A tabela do Imposto de Indústrias e Profissões terá seu item II, Parte Fixa e o seu item V, Ambulantes, - alteradas acôrdo com as tabelas anexas, bem como a Classe Especial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Novembro de 1965.

Luiz Augusto de Faria, Presidente

Edoardo de Faria, 1º Secretário

Luiz Augusto de Faria, 2º Secretário



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Cap. VI

Dos emolumentos sobre atos da economia do Município ou assuntos de sua competência.

SEÇÃO ÚNICA

Da incidência e da arrecadação.

Art. 695 - Os emolumentos sobre atos da economia do Município serão cobrados em relação a todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos ao despacho de qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviços do Município, regulados por lei municipal.

Art. 696 - Os emolumentos sobre atos da economia do Município ou assuntos de sua competência, serão arrecadados como selo ou por conhecimento na ocasião em que os papéis a eles sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos, visados, anexados a processo, desentranhados ou entregues ao contribuinte, de acordo com a seguinte discriminação:

I-Alinhamento: para construção, reconstrução, reforma ou ampliação de prédios, muralhas ou obras semelhantes, nas testadas de logradouros:

a) taxa fixa R\$. 1.000

b) por metro linear de testada R\$. 100

II-Aprovação de plantas de prédios:

a) prédio de valor até R\$. 500.000 - por mil cruzeiros de valor R\$. 8

b) prédio de valor superior a R\$. 500.000 - (com o máximo de R\$. 48.000) por mil cruzeiros de valor R\$. 12

III-Aprovação de plantas de terrenos para venda em lotes, além das despesas ocasionadas por trabalhos técnicos indispensáveis de funcionários municipais - por mil cruzeiros de valor do terreno (com o mínimo de R\$. 15.000 e o máximo de R\$. 75.000) R\$. 15

IV-Arruamento e loteamento:

a) até 30.000 mts. quadrados, por mt. quadrado R\$. 3

b) pelo que exceder de 30.000 mts. quadrados, até 50.000 mts. quadrados, por mt. quadrado R\$. 1

c) pelo que exceder de 50.000 mts. quadrados até 100.000 mts. quadrados, por mt. quadrado R\$. 2

d) pelo que exceder de 100.000 mts. quadrados por mt. quadrado R\$. 1

V-Atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais:

a) até o valor de R\$. 1.000 R\$. 250

b) sobre o valor excedente R\$. 20%

VI-Atestados quando requeridos

a) não especificados, passados por qualquer autoridade municipal R\$. 500

b) vistoria R\$. 350

VII-Autuação R\$. 300

VIII-Adverbações:

a) de transferência de estabelecimentos comerciais ou industriais R\$. 300

b) transferência de títulos da Dívida Pública Municipal, por termo lavrado R\$. 500

IX-Busca de papéis, livros, etc. do arquivo Municipal:

a) havendo indicação do ano:
1- até cinco anos - por ano R\$. 150





Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

	2-até dois anos-por ano,além de cinco anos	Cr.	120
	3-até vinte anos,além de dois anos,por ano	Cr.	80
	4-até trinta anos,além de vinte anos, por	Cr.	60
ano	5-pelo que ultrapassar de trinta anos, -	Cr.	50
por ano	b) não havendo indicação de ano:		
	1-até cinco anos-por ano	Cr.	200
	2-até dois anos-por ano,além de cinco anos	Cr.	150
	3-até vinte anos-por ano,além de dois anos	Cr.	100
	4-até trinta anos-por ano,além de vinte -	Cr.	80
anos	5-pelo que ultrapassar de trinta anos-por	Cr.	60
ano	X-Capa de processo, quando dilacerada, a-	Cr.	250
autuação	XI-Certidão de tributos municipais, dispen-		
	sados acrescimos de busca e raza:		
	a)requerida por um só interessado e refe-	Cr.	400
	rindo-se a um só tributo		
	b)requerida por um só interessado,por tri-	Cr.	150
	buto que crescer		
	c)requerida por vários interessados, refe-	Cr.	120
	rindo-se a um só tributo, por interessado, além do primei-		
	ro, mais		
	d)requerida por vários interessados, refe-		
	rindo-se a vários tributos, cobrar-se-a o "quantum" que re-		
	sultar da combinação nas letras "b" e "c".		
	e)requerida por condôminos, no interêsse-		
	deles, com relação a imóveis possuidos em comum, aplicar-se-		
	a o "quantum" previsto na letra "a" ainda que referente a-		
	vários tributos.		
	XII-Certificado ou alvará de licença:		
	a)de funcionamento de elevador	Cr.	2.500
	b)expedidos ou revalidados em favor de -	Cr.	1.000
	contribuintes a eles sujeitos	Cr.	1.000
	c)de construção em geral	Cr.	650
	d)de vistoria		
	XIII-Concessão de privilégios individuais ou		
	a empresa,pelo Município,sobre o respectivo valor	-	12%
	XIV-Contrato com o Município, sobre o valor	-	6%
respectivo	XV-Contribuições:		
	a)contribuição para a Planificação Municí-		
	pai que incide sobre impostos a razão de	-	10%
	b)contribuição de averbação e cadastro pa-		
	la organização de cadastro imobiliário do município, a aver-		
	bação de transferência de imóveis,será cobrada o tributo -		
	que incide sobre o valor da transmissão dos imóveis,obede-		
	cendo o seguinte critério:		
	1-até Cr.10.000	Cr.	350
	2-de mais de Cr.10.000 até Cr.30.000	Cr.	400
	3-de mais de Cr.30.000 até Cr.50.000	Cr.	450
	4-de mais de Cr.50.000 até Cr.100.000	Cr.	500
	5-de Cr.100.000 em diante,por Cr.1.000 ou -	Cr.	6
fração - mais	XVI-Cópia de planta arquivada-pela cópia:		
	a)de exemplar não excedendo de 0,50 m.X -	Cr.	1.000
0,50 m.	b)por centímetro quadrado excedente- mais	Cr.	5
	XVII -Desentranhamento de papéis,além de bus-	Cr.	300
ca e raza			



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII-Documentos ou folhas anexas a requerimentos, exceto os fornecidos pela Prefeitura	R\$. 200
XIX-Emolumento para obtenção de projetos de habilitação operária	R\$. 150
XX-Inscrição de contribuintes do imposto de indústrias e profissões	R\$. 200
XXI-Modificação de projetos - além das taxas pagas inicialmente, as que corresponderem as modificações no caso das mesmas alterarem a área primitiva dos pavimentos:	
a) taxa fixa	R\$. 1.000
XXII-Nivelamento:	
a) nivelamento de soleiras para prédios ou terrenos - taxa fixa	R\$. 450
b) quando requerido juntamente com a licença de construção	Isento
XXIII-Prorrogação de prazos de contrato com o Município - sobre o valor do contrato de prorrogação	8%
XXIV-Requerimentos:	
a) não especificados	R\$. 200
b) de recurso contra imposição de multa	R\$. 300
c) de certidões	R\$. 300
d) de licença para construção	R\$. 150
e) de vistoria	R\$. 350
f) de abaixo assinado ou memorial	R\$. 120
XXV-Termos:	
a) de depósito e caução	R\$. 250
b) de depósito de mercadorias apreendidas	R\$. 600
c) outros termos	R\$. 200
XXVI-Transferência de contratos municipais - qualquer natureza - sobre o valor arbitrado	10%
XXVII-Transferência de privilégios, idem, idem	15%
XXVIII-Vistorias:	
a) a requerimento do interessado	R\$. 1.500
b) anual em casas de diversões de qualquer espécie	R\$. 2.500
XXIX-Expediente: de cada talão que for expedido, exceto os de taxas de água, de esgoto, de cemitério, de matadouro, de mercado e de eventuais, será cobrada a taxa de expediente, da importância de	R\$. 100
Art. 697 - Toda vez que se requerer abertura de água, o interessado pagará a taxa de	R\$. 500
Art. 698 - Na ocasião do preparo da proposta orçamentária será obrigatoriamente consignada uma dotação correspondente ao nº XV, letra "a" do art. 696, para a elaboração da Planificação Municipal.	

TITULO III

Capítulo I

Da taxa de numeração de prédios.

Art. 717 - Pela taxa de numeração de prédios - será cobrada a taxa de R\$. 300, por unidade, exclusive o custo de placa respectiva.

Capítulo X

Da taxa de matrícula de cães.

Art. 762 - A matrícula de cães será feita mediante pagamento da taxa anual de R\$. 1.000 (um mil cruzeiros) em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

- I - número de ordem de apresentação;
 - II - nome e residência do proprietário;
 - III - nome, raça, sexo, cor, pêlo e outros sinais característicos do animal;
 - IV - prova de vacinação anti-rábica.
- = segue fls. 4 =





Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 763-Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira, que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem e o ano a que se referir.

Parágrafo único-Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 764-Fica instituída a obrigatoriedade anual de vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de Cr\$ 500 -por animal, podendo a Prefeitura contratar esse serviço, mediante concorrência administrativa, desde que a despesa não exceda a renda da taxa.

Capítulo XIII

Da taxa da fiscalização de obras

Art. 766-A taxa de fiscalização de obras será cobrada à razão de 30% sobre o valor do alvará, quando se tratar de obras em construção e loteamentos.

Art. 767-O alvará salvo exceção, será válido por 6 (seis) meses, ficando sujeito a renovação por igual período, ao pagamento dos emolumentos, acrescida da taxa.

Capítulo XIII

Da taxa de depósito

Art. 768-Pela arrecadação de bens imóveis ou semoventes ao depósito Municipal, será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

I-depósito de animal cavalariço, mular, ou bovino por dia	Cr.	250
II-depósito de animal suíno, capríno, ou ovino - por dia	Cr.	150
III-depósito de animal canino- por dia	Cr.	100
IV-depósito de veículo a motor- por dia	Cr.	320
V-depósito de veículo a animal de duas rodas - por dia	Cr.	120
VI-depósito de veículo a animal, de quatro rodas - por dia	Cr.	200
VII-depósito de motocicleta e bicicleta, por dia	Cr.	180
VIII-depósito de outro qualquer veículo- por dia	Cr.	100
IX-depósito de qualquer mercadoria- por dia	Cr.	400

TABELA " A "

I-Tração mecânica

a) Automóveis e camionetes particulares:

1-até 4 cilindros	Cr.	4.000
2-de mais de 4 cilindros até 6	Cr.	4.500
3-de mais de 6 cilindros até 8	Cr.	5.000
4-de mais de 8 cilindros	Cr.	5.300
5-motocicletas	Cr.	2.500
6-motocicletas com side-car	Cr.	2.700

b) Automóveis e camionetes de aluguel:

1-até 4 cilindros	Cr.	3.200
2-de mais de 4 cilindros	Cr.	3.600

3-Auto-onibus (inclusive os de fora) que exerçam no Município o comércio de transporte de passageiros:

1-até 12 passageiros	Cr.	6.500
2-de mais de 12 passageiros	Cr.	8.000

c) Auto-camiões particulares e de aluguel:

1-até 2 mil quilos	Cr.	3.000
2-até 3 mil quilos	Cr.	3.200
3-até 4 mil quilos	Cr.	3.500
4-de mais de 4 mil quilos	Cr.	3.800

= segue fls. 5 =



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

5-reboque (preço único)	R\$. 2.000
6-carro para entêrro	R\$. 2.200
7-veículo com chapa "experiência"	R\$. 1.500

II-Tração animal:

a) para condução pessoal:

1-charrete com rodas pneumáticas	R\$. 1.500
2-Idem, idem com aros metálicos	R\$. 1.800
3-troli e semi-troli com pneumáticos	R\$. 2.100
4-idem, idem com aros metálicos	R\$. 2.400

b) Para carga

1-carrinho com molas	R\$. 1.100
2-carrinho sem molas	R\$. 1.300
3-carroça para um ou dois animais	R\$. 1.500
4-idem, idem mais de dois animais	R\$. 1.600
5-idem de 4 rodas	R\$. 1.800
6-carretela	R\$. 1.000

III-Diversos

a) Bicicletas

R\$. 1.000

b) Carrinho para sorvete, doces, etc.

R\$. 500

c) Carrinho de mão

R\$. 300

d) Veículos de propriedades rurais

R\$. 1.000

Tabela B

Imposto de licença para obras e edificações em geral e depósito de materiais nas Vias Públicas

I-construções e edificações residenciais: áreas zonas central e primeira, andar ter-

reco- por mt. quadrado	R\$. 25
b) nas zonas central e primeira, andar superior- por mt. quadrado	R\$. 20
c) na segunda zona, andar térreo- por mt. quadrado	R\$. 15
d) na segunda zona, andar superior - por mt. quadrado	R\$. 12
e) na terceira zona, andar térreo- por mt. quadrado	R\$. 10
f) na terceira zona, andar superior - por mt. quadrado	R\$. 8

II- Construções e edificações de barracões, garagens sem divisão, fábricas e dependências, armazens e cômodos para negócios, sem residências:

a) nas zonas central e primeira- por mt. quadrado	R\$. 10
b) na segunda zona por mt. quadrado	R\$. 8
c) na terceira zona por mt. quadrado	R\$. 6

III-Reformas ou modificações de prédios, barracões, fábricas, etc.:

a) nas zonas central e primeira - sobre o valor do orçamento	- 2,50%
b) nas segundas e terceiras zonas - sobre o valor do orçamento	- 1,50%

IV-construção de muros e outros serviços - que independem de planta

V-Andaimes ou tapumes em zonas calçadas - por mt. linear de frente, ou fração superior a 0,50 m. - até 120 dias	R\$. 60
---	---------

VI-Idem, idem em zonas sem calçamentos

R\$. 35

VII-Deposito de materiais ou amassadores de reboco em zonas calçadas até 120 dias

R\$. 500

VIII-Idem, idem, em zonas sem calçamento

R\$. 300

IX-Armações decorativas em zonas calçadas - até 10 dias, por mt. quadrado

R\$. 100

= segue fls. 6 =



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

mt. quadrado	X-Idem, idem em zonas sem calçamento, por -	R\$. 80
da 15 dias	XI-Coretos e barracas em zonas calçadas- ca	R\$. 1.000
linha	XII-Idem, idem em zonas sem calçamento	R\$. 500
ou mausoleu	XIII-Assentamento ou remoção de bomba de gazo	R\$. 2.500
famílias	XIV-Assentamento nos cemitérios, de túmulos- importado da fôra do Município- cada um	R\$. 6.500
veículos	XV-Idem, idem fabricado no Município- cada um	R\$. 4.000
	XVI-Construção ou assentamento de jazido de-	R\$. 8.000
	XVII-Construção de túmulo de alvenária	R\$. 1500
	XVIII-Rebaixamento de guias para entrada de -	R\$. 850
	XIX-Nos Distritos de Igarai e São Benedito - das Areias, prevalecem os de segundas e terceiras zonas da- cidade para as primeiras e segundas zonas, respectivamente, daqueles distritos e os impostos referidos nos itens I, II, III, e de V a XVI, serão cobrados com redução de cinquenta- (50%).	

Tabela C

Imposto de licença sobre instalação e fun- cionamento de ascensores:		
I- instalação por ascensor	R\$. 5.000	
II- funcionamento- licença anual por ascensor	R\$. 12.000	
III- vistoria- 4 por ano - cada uma	R\$. 1.000	

Tabela D

Imposto de licença para publicidade:		
I- Imposto lançado anualmente.		
a) anuncios, taboletas, placas, letreiros em - idiomas estrangeiros com tradução para o vernaculo	R\$. 4.000	
b) anuncios ou reclames em auto-ônibus, li- cenciados pelo Município, devido pelo proprietário desses- veículos	R\$. 1.500	
c) anuncios, placas e letreiros colocados ou pintados nas partes externas dos automóveis ou qualquer - veículo de carga	R\$. 800	
d) letreiros dos próprios estabelecimentos, pintados nas paredes, toldos e umbrais :		
1- até cinco metros lineares	R\$. 1.000	
2- de mais de 5 até 10 metros lineares	R\$. 1.400	
3- excedente	R\$. 1.600	
e) Placas e taboletas sem saliências:		
1- até um metro linear	R\$. 600	
2- de mais de um até 3 metros lineares	R\$. 850	
3- excedente	R\$. 900	
f) Placas ou taboletas, com saliência:		
1- até 80 centímetros	R\$. 650	
2- excedente- não ultrapassando a largura -	R\$. 800	
g) Placas- reclames de espetáculos e casas- de diversões - cada	R\$. 1.000	
h) letreiros nos passeios :		
1- até um metro linear	R\$. 400	
2- de mais de um até 5 metros lineares	R\$. 550	
3- excedente	R\$. 650	
i) Letreiros, anuncios ou reclames nas par- des, muros, andaimes, tapumes, platibandas, telhados, no interi- or dos terrenos, por qualquer sistema, desde que visíveis- das Vias Públicas:		
1- até 3 metros lineares	R\$. 400	

= segue fls. 7 =





Prefeitura Municipal de Mococa

fls.7

ESTADO DE SÃO PAULO

	2-de mais de 3 até 6 metros	R. 650
	3-de mais de 6 até 20 metros	R. 2.000
	4-excedente	R. 2.600
dagem:	J)Anuncios nas margens das estradas de ro	
	1-até um metro quadrado	R. 500
	2-de mais de um até 2 metros quadrados	R. 1.000
	3-de mais de 2 até 5 metros quadrados	R. 2.200
	4-de mais de 5 até 10 metros quadrados	R. 2.500
	5-excedente	R. 3.000
	II- Imposto não lançado:	
	(pagamento antecipado)	
	a)cartazes ou reclames em papel, colocados em qualquer parte da via Publica ou nas paredes e muros - (com permissão da Prefeitura):	
	1-com dimensões até 0,50 m.x 0,50 m.	R. 300
	2-excedente	R. 400
	b)anuncios projetados em tela de casas de diversões de qualquer natureza, por trinta dias-cada um	R. 1.500
	c)Placas, reclames de espetáculos em casas de diversões-por mês ou fração de mês - cada uma	R. 250
	d)anuncios e letreiros nos bancos de jardins e vias públicas, por ano - cada um	R. 2.300
	e)Folhetos - anuncios ou impresso, por qualquer forma lançados nas vias publicas, distribuídos de mão em mão ou a domicilio, tratando-se de um só estabelecimento:	
	1-por um dia	R. 350
	2-por trinta dias	R. 4.000
	f)Idem, idem coletivos - por dia :	
	1-de dois estabelecimentos	R. 400
	2-de três estabelecimentos	R. 450
	3-de quatro estabelecimentos	R. 500
	4-de mais de 4 estabelecimentos - por estabelecimento	R. 200
	g)Anuncios ou letreiros, em papel, ou qualquer metal, alusivos a liquidação, venda extraordinária, redução de preços, grandes queimas e outros dizeres - por trinta dias:	
	1-na parte interna do estabelecimento	R. 2.000
	2-na parte externa do estabelecimento	R. 2.500
	3-em veiculos	R. 400
	4-atravesando a rua de lado a lado	R. 3.000
	h)Anuncio falado, propaganda - com autorização da Policia:	
	1-por dia	R. 300
	2-por trinta dias	R. 4.500
	1)Reclames com sinais, campanha, sereias - por ano	R. 5.000
	Nota : Dependem de autorização do Prefeito, ao qual devem ser solicitadas por requerimento antecipadamente as licenças para os casos previstos no item I, letra h e item II, letras d, g, numero 4, h e i.	
	Tabela E	
	Imposto de licença para extração de areia, pedra e barro:	
	I-Areia, para construção e outros mistéres:	
	a)por mês	R. 2.000
	b)por ano	R. 20.000
	II-Pedra, para construção e outros mistéres:	
	a)por mês	R. 1.500
	b)por ano	R. 15.000
	= segue fls. 8 =	





Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

III-Barro para quaisquer fins:

a) por mês

b) por ano

G. 1.300

C. 10.000

Imposto de Industrias e Profissões

- II -
Parte fixa

Classes	Tarifas fixas do imposto
I.....	2.400
II.....	2.600
III.....	2.800
IV.....	3.000
V.....	3.200
VI.....	3.500
VII.....	3.800
VIII.....	4.100
IX.....	4.400
X.....	4.600
XI.....	5.000
XII.....	5.300
XIII.....	5.600
XIV.....	5.800
XV.....	6.200
XVI.....	6.500
XVII.....	7.000
XVIII.....	7.300
XIX.....	7.500
XX.....	7.800
XXI.....	8.200
XXII.....	8.500
XXIII.....	8.800
XXIV.....	9.200
XXV.....	9.400
XXVI.....	9.600
XXVII.....	9.800
XXVIII.....	10.000
XXIX.....	10.200
XXX.....	10.400
XXXI.....	10.600
XXXII.....	11.000
XXXIII.....	12.000
XXXIV.....	13.000
XXXV.....	14.000
XXXVI.....	15.000
XXXVII.....	16.500
XXXVIII.....	18.000
XXXIX.....	20.000
XL.....	22.000
XLI.....	24.000
XLII.....	26.000
XLIII.....	28.000
XLIV.....	30.000
XLV.....	32.500
XLVI.....	35.000
XLVII.....	37.500
XLVIII.....	40.000
XLIX.....	43.000
L.....	46.000
LI.....	50.000
LII.....	55.000
LIII.....	60.000

= segue fls. 9 =



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LIV	65.000
LV	70.000
LVI	75.000
LVII	80.000
LVIII	85.000
LIX	90.000
LX	95.000
LXI	100.000
LXII	110.000
LXIII	120.000
LXIV	130.000
LXV	140.000
LXVI	150.000
LXVII	160.000
LXVIII	170.000
LXIX	180.000
LXX	200.000

- III -

Especificações	Classes referidas na parte II	
I-accessórios para sapateiros	XVII	a XXI
II-açougues	XXIX	a XLIII
III-acumuladores-cargas e reformas	XXIII	a XXV
IV-acumuladores-fábrica ou casa de	XXXVI	a XLVIII
V-advogado	classe unica	XXVIII
VI-adybos-fábrica ou casa de	XXXIX	a XLVI
VII-agências, escritórios ou repres. de casas estrangeiras	XVIII	a XXIV
VIII-agências, escritórios ou repres. de casas nacionais	XVI	a XXII
IX-agências de empresas de navegação inclusive aérea	XVIII	a XXIV
X-agências ou empresas de venda de imóveis	XVIII	a XXIX
XI-aguardente-fábrica de	XXIX	a XLIV
XII-aguardente-mercador ou depósito	XXXV	a XLIII
XIII-alcool-deposito	XLII	a XLIV
XIV-alfaitearias	VI	a XXI
XV-algodão beneficio de	XXXVII	a XLVIII
XVI-algodão-comprador e exportador	XXXVI	a XLII
XVII-aluminio-fábrica ou casa de	XLVI	a I
XVIII-anuncios e reclames-empresa de	XI	a XV
XIX-aparelhos e artigos sanitarios	XXXIII	a XL
XX-aparelhos de eletrecidade ou eszolina	XXXVIII	a XLIII
XXI-armarinhos -atacado de	XXXV	a XLIV
XXII-armarinhos - varejo de	XXXIX	a XLVI
XXIII-armas munições, artigos de caça e pesca	XLVI	a I
XXIV-armazens gerais	XXXV	a XLVIII
XXV-arreios e acessórios	XXIX	a XXXVIII
XXVI-arroz beneficio de	XXIV	a XXXV
XXVII-artigos de carnaval	IV	a XXVIII
XXVIII-artigos dentarios	XXXIII	a XLIV
XXIX-artigos escolares	XXIII	a XXXV
XXX-açucar-casa de atacado ou usina	XLVIII	a LIX
XXXI-automoveis - acessórios -peças novas de	XXXVIII	a XLVII
XXXII-automoveis-peças usadas e acessórios	XXXIV	a XL
XXXIII-automoveis-câmaras de ar e pneus	XXXIV	a XL
XXXIV-automoveis-empresa de transporte coletivo	XVIII	a XXVIII

= segue fls. 10 =





Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

XXXIV-automóveis-empresa de transporte de carga	XVIII	a	XXVIII
XXXVI-automóveis novos-agência de	XLII	a	LIV
XXXVII-automóveis-oficina mecânica	XV	a	XXV
XXXVIII-automóveis-pintura de	XV	a	XXV
XXXIX-automóveis-vulcanização e conserto de pneus	XV	a	XXV
XI-aves e outros animais-exportados	XIII	a	XXIII
XLI-aves para alimentação	IV	a	XIV
XLII-banha-fabrica de	XXXVII	a	XLVII
XLIII-barbearias-cortes e ondulações de cabelos	VI	a	XIX
XLIV-barris-fabrica de	XXXI	a	XLI
XLV-batatas-comprador ou exportador	XXXV	a	XXXIX
XLVI-bicicletas-casa de	XXX	a	XXXIII
XLVII-bicicletas-accessorios de	XXVIII	a	XXXII
XLVIII-bicicletas - aluguel de	VI	a	XI
XLIX-bilhares - casa de jogo	VIII	a	XX
L-bilhetes de loteria-chalet	IX	a	XXII
LI-bordados-oficina de	III	a	XIII
LII-brinquedos-casa ou fabrica de	XXV	a	XXXI
LIII-cabarets-casa de diversões	XXXV	a	XLV
LIV-café - beneficio de	XXXI	a	XLII
LV-café - comprador e exportador	XXXII	a	XLIII
LVI-café-torrefaçao e moagem	XXXV	a	XLIV
LVII-café-comprador	XIV	a	XXXI
LVIII-cal-casa, forno ou depósito	XXVII	a	XXXV
LIX-calçados-fabrica ou casa de	XXXIX	a	XLVII
LX-calçados-oficina de consertos	VIII	a	XV
LXI-camas-fabrica ou casa de	XXVI	a	XXXIII
LXII-capitalização-empresa ou companhia	XVI	a	XXII
LXIII-carne seca ou charque	XXIV	a	XXVIII
LXIV-carpintarias	VIII	a	XX
LXV-carros e carroças-fabrica de	XXVI	a	XXXI
LXVI-carros e carroças-oficina consert.	XI	a	XVII
LXVII-carvão-fabrica ou venda de	XXIII	a	XXVIII
LXVIII-casa ou empresa de diversões	XXXIV	a	XXXIX
LXIX-casa ou empresa cinematografica	XLVI	a	LVII
LXX-casa de saúde	XXXVI	a	XLIV
LXXI-cerâmica	XL	a	XLVII
LXXII-cereais-comprador ou exportador	XXX	a	XXXVIII
LXXIII-cereais - comprador	XXXI	a	XXXVII
LXXIV-cerveja-fabrica ou depósito	XXXIX	a	XLVI
LXXV-chapeus-fabrica ou casa de	XLI	a	XLVIII
LXXVI-chapeus - reforma de	XI	a	XV
LXXVII-cimento-fabrica, representante ou mercador	XLII	a	XLVII
LXXVIII-cimento-artefatos de	XXIX	a	XXXIX
LXXIX-celchografia-fabrica ou casa de	XXV	a	XXX
LXXX-comissao e consignação	XVI	a	XXIV
LXXXI-construtores	XVI	a	XIX
LXXXII-contador	Classe única		VI
LXXXIII-corretor em geral	XIII	a	XX
LXXXIV-cortume	XL	a	LI
LXXXV-costuras - officina	IV	a	X
LXXXVI-couros- casa de	XXXVI	a	XLII
LXXXVII-cristais e vidros em geral	XXXI	a	XXXIX
LXXXVIII-depósito de mercadorias(fechado)	XVIII	a	XXIV
LXXXIX-doces - fabrica de	XXXVI	a	XLI
XC-drogarias	XLVI	a	LIV
XCI-drogas -depósito (fechado)	XV	a	XXVIII
XCII-dentistas	Classe única		XXXIII
XCIII-empresa funeraria	XXII	a	XXVIII

= segue fls. 11 =



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

XCIV-encadernação	IV a	XII
XCV-engenheiro	Classe única	XXXII
XCVI-engraxate	II a	IX
XCVII-escovas, vassouras-fábrica de	XXX a	XXXVI
XCVIII-escritório de contabilidade	XIII a	XX
XCIX-espelhos, quadros-fábrica de	XII a	XIX
C-estofador	XI a	XVII
CI-farmácias	XI a	XVI
CII-farmácias veterinárias	XXXIV a	XL
CIII-ferrador	II a	V
CIV-ferreiro-oficina de	III a	VIII
CV-ferro velho-casa de	XVI a	XX
CVI-fogos-fábrica de	XXVII a	XXXI
CVII-força e luz-empresa de	XL a	LV
CVIII-ferragens em geral	XLI a	L
CIX-fotografos	XXI a	XXVI
CX-frigoríficos	XLIII a	LV
CXI-frutas, atacadistas-exportador ou importador	XV a	XXI
CXII-frutas-varejo	III a	X
CXIII-fuba	III a	XIV
CXIV-fundição em geral	XXIX a	XLIV
CXV-funilaria	VI a	XIV
CXVI-gado suíno ou vacum-marchante ou mercador	VIII a	XXI
CXVII-garage-aluguel	XII a	XX
CXVIII-gasosas ou refrescos-fábrica de	XXXV a	XL
CXIX-gelo-fábrica	X a	XVIII
CXX-hospedaria	IX a	XX
CXXI-hotel	XXXIII a	XIV
CXXII-joias-casa de	XXXVI a	XLIV
CXXIII-joias-oficina de concertos	IX a	XVIII
CXXIV-jornais e revistas	V a	XII
CXXV-laboratórios de análises	XIII a	XIX
CXXVI-laboratório de prótese	XIII a	XIX
CXXVII-ladrilhos, azulejos-fábrica de	XXX a	XXXIX
CXXVIII-laminação em geral	XXIX a	XXXIX
CXXIX-laticínios-fábrica ou casa de	XIV a	LIII
CXXX-lavanderias-tinturarias	IX a	XVIII
CXXXI-leite-pasteurização	XVIII a	XXVIII
CXXXII-leiterias	IX a	XVI
CXXXIII-lenha-venda de	IX a	XIV
CXXXIV-livrarias	VIII a	XVII
CXXXV-madeira aparelhada-exportador	XL a	LI
CXXXVI-madeira em bruto-comprador	VIII a	XXI
CXXXVII-madeira em bruto-exportador	XVI a	XXVI
CXXXVIII-maquinas agrícolas	XII a	I
CXXXIX-maquinas de escrever, calcular e semelhantes	XXXIX a	XLIV
CKL-maquinas de escrever, calcular e semelhantes-consertos de	V a	XIII
CKLII-maquinas de costuras-agência	XXVI a	XL
CKLIII-maquinas de costuras usadas - casa de	XXIX a	XXXVI
CKLIII-maquinas fotográficas-accessórios	XIII a	XXI
CKLIV-marcearias	V a	XIII
CKLV-marzoaria	XIV a	XXIII
CKLVI-massas alimentícias-fábrica de	XXX a	XL
CKLVII-materiais para construção	XL a	XLVI
CKLVIII-mecânica-oficina de concertos de maquinas em geral	XXIX a	XXXV
CKLIX-médicos	Classe única	XXXVI
CK-mensageiros-empresa de	III a	VII

= segue fls. 12 =



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

CLII-móds e confecções	IV	a	XX
CLIII-móveis- fabrica ou casa de	XVI	a	XXIX
CLIII-mudas e sementes	XI	a	XIX
CLIV-olarias	XXX	a	XXXV
CLV-ólicas	XXXV	a	XLII
CLVI-óvos - vendedor	I	a	V
CLVII-padaria e confeitaria	XXIX	a	XLIV
CLVIII-papelaria e artigos escolares	XXV	a	XXXVI
CLIX-papelaria e artigos p/escritórios	XXVI	a	XXXVII
CLX-parteira	Classe única		I
CLXI-pensao	XI	a	XXI
CLXII-perfumaria	XXXV	a	XL
CLXIII-posto de socarro	VII	a	XV
CLXIV-rádios- casade ou fábrica de	XL	a	XLVIII
CLXV-raios X	XXXVI	a	XLIX
CLXVI-relojoarias e ourivesarias	X	a	XXI
CLXVII-relojoarias e ourivesarias-consertos	IX	a	XVII
CLXVIII-restaurantes	X	a	XXIV
CLXIX-roupas feitas - casa de	XXVII	a	XXXVII
CLXX-roupas usadas - casa de	VIII	a	XIV
CLXXI-sabao e sabonetes-fabrica de	XXXIII	a	XL
CLXXII-sacos de papel	VIII	a	XV
CLXXIII-sacos novos de tecidos -casa ou fabrica de	XXXV	a	XL
CLXXIV-seguros de vida-agência de repres.	XVII	a	XXVIII
CLXXV-seguros marítimos e terrestres	XVIII	a	XXXI
CLXXVI-seguros contra acidentes	XV	a	XXI
CLXXVII-seleiro	VIII	a	XV
CLXXVIII-serraria	XXIX	a	XL
CLXXIX-sorveteria	XL	a	XIV
CLXXX-sorveteria- industria	XLII	a	LI
CLXXXI-tamancos - fabrica de	XXIX	a	XXXIX
CLXXXII-tapeçaria	XXVII	a	XLII
CLXXXIII-tipografia	XXV	a	XL
CLXXXIV-tiro ao alvo	V	a	XI
CLXXXV-toldos - fabrica de	XXX	a	XL
CLXXXVI-ternearias	IV	a	XII
CLXXXVII-verduras - casa de	III	a	X
CLXXXVIII-veterinario	Classe única		XXVIII
CLXXXIX-vime-móveis-fabr. ou casa de	XXXII	a	XL
CXC-vinagre - fabrica de	XXVIII	a	XXXVII

- V - AMBULANTES

Especificações	primeiros	Por dia	Por ano
	oito dias		
I-aluminio-art.de cosinha sem - carro	2.500	100	36.000
II-aluminio-art.de cosinha com - carro	3.200	100	46.000
III-armarinhos e miudesas sem carro	2.000	100	28.800
IV-armarinhos e miudesas com carro	3.000	100	43.200
V-atoalhados e semelhantes	3.200	100	46.000
VI-bebidas	8.000	100	115.200
VII-brinquedos	2.000	100	28.800
VIII-café em pó	4.000	100	57.600
IX-carvão	1.500	100	21.600
X-cereais e óvos-com carro a tra- ção animal	3.000	100	43.200
XI-cereais e óvos-com carro a tra- ção mecânica	4.000	100	57.600
XII-chocolates e caramelos	2.000	100	28.800
XIII-cigarros	5.000	100	72.000

= segue fls. 13 =



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV-fazendas, armarinhos e perfumarias sem carro	4.500	100	64.800
XV-fazendas, armarinhos e perfumarias com carro	6.000	100	86.400
XVI-fotografos	2.000	100	28.800
XVII-frutas com carro a tração mecânica - varejista	2.000	100	28.800
XVIII-frutas com carro a tração mecânica - atacadista	4.000	100	57.600
XIX-funileiro, lateiro ou soldador	1.500	100	21.600
XX-funileiro, vendedor de artigos de folha	2.000	100	28.800
XXI-gravatas, lenços, guarda-chuvas e sombrinhas sem carro	3.000	100	43.200
XXII-gravatas, lenços, guarda-chuvas e sombrinhas com carro	4.000	100	57.600
XXIII-laticínios	7.000	100	100.800
XXIV-louças, vidros e semelhantes - sem carro	3.500	100	50.400
XXV-louças, vidros e semelhantes - com carro	4.200	100	60.400
XXVI-massas alimentícias	3.500	100	50.400
XXVII-peixeiro	1.500	100	21.600
XXVIII-perfumaria	5.000	100	72.000
XXIX-propagandista, com venda de quinquilharia ou bijouteria	2.600	100	37.400
XXX-quadros, espelhos e semelhantes	2.300	100	33.100
XXXI-rendas, fios, bordados e lãs - sem carro	3.000	100	43.200
XXXII-rendas, fios, bordados e lãs - com carro	4.000	100	57.600
XXXIII-roupas feitas, artigos de malha casacos e agasalhos	6.000	100	86.400
XXXIV-salsichas, salames e semelhantes	7.000	100	100.800
XXXV-velas e flôres	1.000	100	14.400
XXXVI-vidraceiro	800	100	11.500
XXXVII-vendedores de artigos não especificados	3.000	100	43.200

CLASSE ESPECIAL

tarifa cobrada adiantadamente por um ano, em uma só prestação.

I-amendoim, pipocas, passôcas, pinhão, tabletas e doces	2.400
II-aves, ovos para alimentação	10.000
III-frutas sem carro	4.000
IV-frutas com carro e tração animal	5.000
V-pasteis e empadas	2.000
VI-sorvetes e refrescos	5.000
VII-vendedor de bilhetes de loteria	10.000
VIII-verduras, legumes e hortaliças	2.500





Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Cap. VI

Dos emolumentos sobre atos da economia do Município ou assuntos de sua competência.

SECCÃO ÚNICA

Da incidência e da arrecadação.

Art. 695.-Os emolumentos sobre atos da economia do Município serão cobrados em relação a todos os papéis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos ao despacho de qualquer autoridade municipal, desde que relativos a serviços do Município, regulados por lei municipal.

Art. 695.-Os emolumentos sobre atos da economia do Município ou assuntos de sua competência, serão arrecadados como solo ou por conhecimento na ocasião em que os papéis a eles sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos, visados, anexados a processo, desentranhados ou entregues ao contribuinte, de acordo com a seguinte discriminação:

I-Alinhamento: para construção, reconstrução, reforma ou ampliação de prédios, muralhas ou obras semelhantes, nas testadas de logradouros:

a) taxa fixa R\$. 1.000
b) por metro linear de testada R\$. 100

II-Aprovação de plantas de prédios:

a) prédio de valor até R\$. 500.000.- por mil cruzeiros de valor R\$. 8
b) prédio de valor superior a R\$. 500.000.- (com o máximo de R\$. 48.000) por mil cruzeiros de valor R\$. 12

III-Aprovação de plantas de terrenos para venda em lotes, além das despesas ocasionadas por trabalhos técnicos indispensáveis de funcionários municipais - por mil cruzeiros de valor do terreno (com o mínimo de R\$. 15.000 e o máximo de R\$. 75.000) R\$. 15

IV-Alinhamento e loteamentos:

a) até 30.000 mts. quadrados, por mt. quadrado R\$. 3
b) pelo que exceder de 30.000 mts. quadrados, até 50.000 mts. quadrados, por mt. quadrado R\$. 1
c) pelo que exceder de 50.000 mts. quadrados até 100.000 mts. quadrados, por mt. quadrado R\$. 2
d) pelo que exceder de 100.000 mts. quadrados por mt. quadrado R\$. 1

V-atos do Prefeito concedendo favores em virtude de leis municipais:

a) até o valor de R\$. 1.000 R\$. 250
b) sobre o valor excedente R\$. 20%

VI-atestados quando requeridos

a) não especificados, passados por qualquer autoridade municipal R\$. 500
b) vistoria R\$. 350
VII-Antuação R\$. 300

VIII-Adverbações:

a) de transferência de estabelecimentos comerciais ou industriais R\$. 300
b) transferência de títulos da Dívida Pública Municipal, por termo lavrado R\$. 500

IX-Busca de papéis, livros, etc. do arquivo Municipal:

a) havendo indicação do ano:
1- até cinco anos - por ano R\$. 150

Handwritten signature or initials.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO



ano	2-até três anos-por ano,além de cinco anos	R\$. 120
por ano	3-até vinte anos,além de três anos,por ano	R\$. 80
	4-até trinta anos,além de vinte anos, por	R\$. 60
	5-pelo que ultrapassar de trinta anos, -	R\$. 50
anos	b) não havendo indicação de anos:	
ano	1-até cinco anos-por ano	R\$. 200
	2-até três anos-por ano,além de cinco anos	R\$. 150
	3-até vinte anos-por ano,além de três anos	R\$. 100
	4-até trinta anos-por ano,além de vinte -	R\$. 80
autuação	5-pelo que ultrapassar de trinta anos-por	R\$. 60
sados acrescidos de busca e taxa:	X-Capa de processo, quando dilacerada, a-	R\$. 250
rindo-se a um só	XI-Certidão de tributos municipais, dispen-	
buto que acrescer	a) requerida por um só interessado e refe-	R\$. 400
rindo-se a um só	b) requerida por um só interessado,por tri-	R\$. 150
ro, mais	c) requerida por vários interessados, refe-	R\$. 120
	d) requerida por vários interessados, refe-	
	rindo-se a vários tributos, cobrar-se-á o "quantum" que re-	
	sultar da combinação nas letras "b" e "c".	
	e) requerida por condôminos, no interesse-	
	deles, com relação a imóveis possuídos em comm, aplicar-se-	
	á o "quantum" previsto na letra "a" ainda que referente a-	
	vários tributos.	
	XII-Certificação ou alvará de licença:	
	a) de funcionamento de elevador	R\$. 2.500
	b) expedidos ou revalidados em favor de -	R\$. 1.000
	contribuintes a eles sujeitos	R\$. 1.000
	c) de construção em geral	R\$. 650
	d) de vistoria	
	XIII-Cessão de privilégios individuais ou	
	a empresa,pelo Município,sobre o respectivo valor	- 12%
	XIV-Contrato com o Município, sobre o valor	- 6%
	XV-Contribuições:	
	a) contribuição para a Planificação Municí-	
	pal que incide sobre impostos a razão de	- 10%
	b) contribuição de averbação e cadastro pa-	
	ra organização do cadastro imobiliário do município, a aver-	
	bação de transferência de imóveis, será cobrada o tributo -	
	que incide sobre o valor da transmissão dos imóveis, obede-	
	cendo o seguinte critério:	
	1-até R\$.10.000	R\$. 350
	2-de mais de R\$.10.000 até R\$.30.000	R\$. 400
	3-de mais de R\$.30.000 até R\$.50.000	R\$. 450
	4-de mais de R\$.50.000 até R\$.100.000	R\$. 500
	5-de R\$.100.000 em diante,por R\$.1.000 ou -	R\$. 6
fração - mais	XVI-Cópia de planta arquivada,pela cópia:	
o,50 m.	a) de exemplar não excedendo de 0,50 m.X -	R\$. 1.000
	b) por centímetro quadrado excedente- mais	R\$. 5
ca e taxa	XVII -Desentranhamento de papéis,além de bus-	R\$. 300

= segue fls. 3 =



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII-Documentos ou folhas anexas a requerimentos, exceto os fornecidos pela Prefeitura	R\$. 200
XIX-Emolumento para obtenção de projetos de habilitação operária	R\$. 150
XX-Inscrição de contribuintes do imposto de industriass e profissões	R\$. 200
XXI-Modificação de projetos-além das taxas pagas inicialmente, as que corresponderem as modificações no caso das mesmas alterarem a area primitiva dos pavimentos:	
a) taxa fixa	R\$. 1.000
XXII-Nivelamento:	
a) nivelamento de soleiras para prédios ou terrenos - taxa fixa	R\$. 450
b) quando requerido juntamente com a licença de construção	Isento
XXIII-Prorrogação de prazos de contrato com o Município -sobre o valor do contrato de prorrogação	8%
XXIV-Requerimentos:	
a) não especificados	R\$. 200
b) de recurso contra imposição de multa	R\$. 300
c) de certidões	R\$. 300
d) de licença para construção	R\$. 150
e) de vistoria	R\$. 350
f) de abaixo assinado ou memorial	R\$. 120
XXV-Termos:	
a) de depósito e caução	R\$. 250
b) de depósito de mercadorias apreendidas	R\$. 600
c) outros termos	R\$. 200
XXVI-Transferência de contratos municipais - qualquer natureza-sobre o valor arbitrado	- 10%
XXVII-Transferência de privilégios, idem, idem -	15%
XXVIII-Vistorias:	
a) a requerimento do interessado	R\$. 2.500
b) anual em casas de diversões de qualquer espécie	R\$. 2.500
XXIX-Expedientes: de cada talão que fôy expedido, exceto os de taxas de água, de esgoto, de cemiterio, de matadouro, de mercado e de eventuais, será cobrada a taxa de expediente, da importância de	R\$. 100
Art. 697-Toda vez que se requerer abertura de água, o interessado pagará a taxa de	R\$. 500
Art. 698-Na ocasião do preparo da proposta-orçamentária será obrigatoriamente consignada uma dotação correspondente ao nº XV, letra "a" do art. 696, para a elaboração da Planificação Municipal.	

TITULO III

Capítulo I

Da taxa de numeração de prédios.

Art. 717-Pela taxa de numeração de prédios-será cobrada a taxa de R\$. 300, por unidade, exclusive o custo de placa respectiva.

Capítulo X

Da taxa de matrícula de cães.

Art. 762-Amatricula de cães será feita mediante pagamento da taxa anual de R\$. 1.000 (um mil cruzeiros) em qualquer época do ano, devendo constar do registro o seguinte:

I-número de ordem de apresentação;

II-nome e residência do proprietario.

III-nome, raça, sexo, cor, pêlo e outros sinais característicos do animal.

IV-préva de vacinação anti-rábica.

= segue fls. 4 =



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 763-Como prova de matrícula a Prefeitura fornecerá uma placa de metal, que será colocada na coleira, que o cão deverá trazer permanentemente, e da qual constará o número de ordem e o ano a que se referir.

Paragrafo unico-Será cancelada a matrícula não renovada até 31 de janeiro.

Art. 764-Fica instituída a obrigatoriedade anual de vacinação anti-rábica, pela qual será cobrada a taxa de \$ 500 -por animal, podendo a Prefeitura contratar esse serviço, mediante concorrência administrativa, desde que a despesa não exceda a renda da taxa.

Capítulo XII

Da taxa da fiscalização de obras

Art. 766-A taxa de fiscalização de obras será cobrada à razão de 30% sobre o valor do alvará, quando se tratar de obras em construção e loteamentos.

Art. 767-O alvará salvo exceção, será válido por 6 (seis) meses, ficando sujeito a renovação por igual período, ao pagamento dos emolumentos, acrescida da taxa.

Capítulo XIII

Da taxa de depósito

Art. 768-Pela arrecadação de bens imóveis ou móveis ao depósito Municipal, será cobrada a taxa de acordo com a seguinte tabela:

I-depósito de animal cavalariço, equino, ou bovino por dia	R\$. 250
II-depósito de animal suíno, caprino, ou ovino - por dia	R\$. 150
III-depósito de animal canino- por dia	R\$. 100
IV-depósito de veículo a motor- por dia	R\$. 320
V-depósito de veículo a animal de duas rodas - por dia	R\$. 120
VI-depósito de veículo a animal, de quatro rodas - por dia	R\$. 200
VII-depósito de motocicleta e bicicleta, por dia	R\$. 180
VIII-depósito de outro qualquer veículo- por dia	R\$. 100
IX-depósito de qualquer mercadoria-por dia	R\$. 400

TABELA " A "

I-Tração mecânica	
a)Automóveis e camionetes particulares:	
1)até 4 cilindros	R\$. 4.000
2-de mais de 4 cilindros até 6	R\$. 4.500
3-de mais de 6 cilindros até 8	R\$. 5.000
4-de mais de 8 cilindros	R\$. 5.300
5-motocicletas	R\$. 2.500
6-motocicletas com side-car	R\$. 2.700
b)Automóveis e camionetes de aluguel:	
1-até 4 cilindros	R\$. 3.200
2-de mais de 4 cilindros	R\$. 3.600
3-Auto-ônibus (inclusive os de fora) que exerçam no Município o comércio de transporte de passageiros:	
1-até 12 passageiros	R\$. 6.500
2-de mais de 12 passageiros	R\$. 8.000
c)Auto-camiões particulares e de aluguel:	
1-até 2 mil quilos	R\$. 3.000
2-até 3 mil quilos	R\$. 3.200
3-até 4 mil quilos	R\$. 3.500
4-de mais de 4 mil quilos	R\$. 3.800

= segue fls. 5 =

W.P.M.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

5-reboque (preço único)	R\$. 2.000
6-carro para entérro	R\$. 2.200
7-veículo com chapa "experiência"	R\$. 1.500
II-Tração animal:	
a) para condução pessoal:	
1-charrete com rodas pneumáticas	R\$. 1.500
2-Idem, idem com aros metálicos	R\$. 1.800
3-tróli e semi-tróli com pneumáticos	R\$. 2.200
4-idem, idem com aros metálicos	R\$. 2.400
b) Para carga	
1-carrinho com molas	R\$. 1.100
2-carrinho sem molas	R\$. 1.300
3-carroça para um ou dois animais	R\$. 1.500
4-idem, idem mais de dois animais	R\$. 1.600
5-idem de 4 rodas	R\$. 1.800
6-carretela	R\$. 1.000
III-Diversos	
a) Bicicletas	R\$. 1.000
b) Carrinho para sorvete, doces, etc.	R\$. 500
c) Carrinho de mão	R\$. 300
d) veículos de propriedades rurais	R\$. 1.000
Tabela B	
Imposto de licença para obras e edificações em geral e depósito de materiais nas Vias Públicas	
I-construções e edificações residenciais:	
a) nas zonas central e primeira, andar terreo- por mt. quadrado	R\$. 25
b) nas zonas central e primeira, andar superior- por mt. quadrado	R\$. 20
c) na segunda zona, andar térreo- por mt. quadrado	R\$. 15
d) na segunda zona, andar superior - por mt. quadrado	R\$. 12
e) na terceira zona, andar terreo- por mt. quadrado	R\$. 10
f) na terceira zona, andar superior - por mt. quadrado	R\$. 8
II- Construções e edificações de barracões, garagens sem divisão, fábricas e dependências, armazéns e cômodos para negócios, sem residências:	
a) nas zonas central e primeira- por mt. quadrado	R\$. 10
b) na segunda zona por mt. quadrado	R\$. 8
c) na terceira zona por mt. quadrado	R\$. 6
III-Reformas ou modificações de prédios, barracões, fábricas, etc.:	
a) nas zonas central e primeira - sobre o valor de orçamento	- 2,50%
b) nas segundas e terceiras zonas -sobre o valor de orçamento	- 1,50%
IV-construção de muros e outros serviços - que independem de planta	
V-andaimes ou tapumes em zonas calçadas - por mt. linear de frente, ou fração superior a 0,50 m.- até 120 dias	R\$. 60
VI-Idem, idem em zonas sem calçamentos	R\$. 35
VII-Depósito de materiais ou amassadores de reboco em zonas calçadas até 120 dias	R\$. 500
VIII-Idem, idem, em zonas sem calçamento	R\$. 300
IX-Armações decorativas em zonas calçadas- até 10 dias, por mt. quadrado	R\$. 100
= segue fls. 6 =	

W.P.M.

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

X-Idem, idem em zonas sem calçamento, por -

R\$. 80

XI-Corretos e barracas em zonas calçadas - ca

R\$. 1.000

XII-Idem, idem em zonas sem calçamento

R\$. 500

XIII-Assentamento ou remoção de bomba de gaz

R\$. 2.500

XIV-Assentamento nos cemitérios, de túmulos- cada um

R\$. 6.500

XV-Idem, idem fabricado no Município-cada um

R\$. 4.000

XVI-Construção ou assentamento de jazido de-

R\$. 8.000

XVII-Construção de túmulo de alvenária

R\$. 1500

XVIII-Rebaixamento de guias para entrada de -

R\$. 850

XIX-Nos Distritos de Igarai e São Benedito -

das Areias, prevalecem os de segundas e terceiras zonas da cidade para as primeiras e segundas zonas, respectivamente, daqueles distritos e os impostos referidos nos itens I, II, III, e de V a XVI, serão cobrados com redução de cinquenta (50%).

Tabela C

Imposto de licença sobre instalação e funcionamento de ascensores:

I-instalação por ascensor

R\$. 5.000

II-funcionamento-licença anual por ascensor

R\$. 12.000

III-vistoria- 4 por ano - cada uma

R\$. 1.000

Tabela D

Imposto de licença para publicidades

I-Imposto lançado anualmente.

a)anuncios, taboletas, placas, letreiros em idiomas estrangeiros com tradução para o vernaculo

R\$. 4.000

b)anuncios ou reclames em auto-onibus, licenciados pelo Município, devido pelo proprietario desses veiculos

R\$. 1.500

c)anuncios, placas e letreiros colocados ou pintados nas partes externas dos automoveis ou qualquer veiculo de carga

R\$. 800

d)letreiros dos próprios estabelecimentos, pintados nas paredes, toldos e umbrais :

1-até cinco metros lineares

R\$. 1.000

2-de mais de 5 até 10 metros lineares

R\$. 1.400

3-excedente

R\$. 1.600

e)Placas e taboletas sem saliências:

1-até um metro linear

R\$. 600

2-de mais de um até 3 metros lineares

R\$. 850

3-excedente

R\$. 900

f)Placas ou taboletas, com saliência:

1-até 80 centímetros

R\$. 650

2-excedente-não ultrapassando a largura -

R\$. 800

do passeio

g)Placas-reclames de espetáculos e casas-

de diversões - cada

R\$. 1.000

h)letreiros nos passeios :

1-até um metro linear

R\$. 400

2-de mais de um até 5 metros lineares

R\$. 550

3-excedente

R\$. 650

1)Letreiros, anuncios ou reclames nas paredes, muros, andaimes, tapumes, platibandas, telhados, no interior dos terrenos, por qualquer sistema, desde que visíveis das Vias Públicas:

1-até 3 metros lineares

R\$. 400

= segue fls. 7 =



nt. Quadrado
da 15 dias

lina

ou mausoleu importado de fora do Município- cada um

familias

veiculos

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.

Câmara Municipal de Mooca

ESTADO DE SÃO PAULO

2-de mais de 3 até 6 metros	R\$. 650
3-de mais de 6 até 20 metros	R\$. 2.000
4-excedente	R\$. 2.600
j)Anuncios nas margens das estradas de ro	

1-até um metro quadrado	R\$. 500
2-de mais de um até 2 metros quadrados	R\$. 1.000
3-de mais de 2 até 5 metros quadrados	R\$. 2.200
4-de mais de 5 até 10 metros quadrados	R\$. 2.500
5-excedente	R\$. 3.000

II- Impôsto não lançado:

(pagamento antecipado)

a)cartazes ou reclames em papel, colocados em qualquer parte da via Pública ou nas paredes e muros - (com permissão da Prefeitura):

1-com dimensões até 0,50 m. x 0,50 m.	R\$. 300
2-excedente	R\$. 400

b)anuncios projetados em tela de casas de diversões de qualquer natureza, por trinta dias-cada um

R\$. 1.500

c)Placas, reclames de espetáculos em casas de diversões-por mês ou fração de mês - cada uma

R\$. 250

d)anuncios e letreiros nos bancos de jardins e vias públicas, por ano - cada um

R\$. 2.300

e)Folhetos - anuncios ou impresso, por qualquer forma lançados nas vias públicas, distribuídos de mão em mão ou a domicilio, tratando-se de um só estabelecimento:

1-por um dia	R\$. 350
2-por trinta dias	R\$. 4.000

f)Idem, idem coletivos - por dia :

1-de dois estabelecimentos	R\$. 400
2-de três estabelecimentos	R\$. 450
3-de quatro estabelecimentos	R\$. 500
4-de mais de 4 estabelecimentos - por estabelecimento	R\$. 200

g)Anuncios ou letreiros, em papel, ou qualquer metal, alusivos a liquidação, venda extraordinária, redução de preços, grandes queimas e outros dizeres - por trinta dias:

1-na parte interna do estabelecimento	R\$. 2.000
2-na parte externa do estabelecimento	R\$. 2.500
3-em veículos	R\$. 400
4-atravesando a rua de lado a lado	R\$. 3.000

h)Anuncio falado, propaganda - com autorização da Policia:

1-por dia	R\$. 300
2-por trinta dias	R\$. 4.500

por ano

1)Reclames com sinais, campanha, sereias -	R\$. 5.000
--	------------

Nota : Dependem de autorização do Prefeito, ao qual devem ser solicitadas por requerimento antecipadamente as licenças para os casos previstos no item I, letra h e item II, letras d, g, numero 4, h e i.

Tabela E

Impôsto de licença para extração de areia, pedra e barro:

1-Areia para construção e outros mistéres:

a)por mês	R\$. 2.000
b)por ano	R\$. 20.000

II-Pedra para construção e outros mistéres:

a)por mês	R\$. 1.500
b)por ano	R\$. 15.000

= segue fls. 8 =



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

III-Barro para quaisquer Tins:

a) por mês

b) por ano

R. 1.300

R. 10.000

Imposto de Indústrias e Profissões

- II -
Parte fixa

Classes	Tarifas fixas do imposto
I.....	2.400
II.....	2.600
III.....	2.800
IV.....	3.000
V.....	3.200
VI.....	3.500
VII.....	3.800
VIII.....	4.100
IX.....	4.400
X.....	4.600
XI.....	5.000
XII.....	5.300
XIII.....	5.600
XIV.....	5.800
XV.....	6.200
XVI.....	6.500
XVII.....	7.000
XVIII.....	7.300
XIX.....	7.500
XX.....	7.800
XXI.....	8.200
XXII.....	8.500
XXIII.....	8.800
XXIV.....	9.200
XXV.....	9.400
XXVI.....	9.600
XXVII.....	9.800
XXVIII.....	10.000
XXIX.....	10.200
XXX.....	10.400
XXXI.....	10.600
XXXII.....	11.000
XXXIII.....	12.000
XXXIV.....	13.000
XXXV.....	14.000
XXXVI.....	15.000
XXXVII.....	16.500
XXXVIII.....	18.000
XXXIX.....	20.000
XL.....	22.000
XLI.....	24.000
XLII.....	26.000
XLIII.....	28.000
XLIV.....	30.000
XLV.....	32.500
XLVI.....	35.000
XLVII.....	37.500
XLVIII.....	40.000
XLIX.....	43.000
L.....	46.000
LI.....	50.000
LII.....	55.000
LIII.....	60.000

= segue fls. 9 =



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LIV	65.000
LV	70.000
LVI	75.000
LVII	80.000
LVIII	85.000
LIX	90.000
LX	95.000
LXI	100.000
LXII	110.000
LXIII	120.000
LXIV	130.000
LXV	140.000
LXVI	150.000
LXVII	160.000
LXVIII	170.000
LXIX	180.000
LXX	200.000

- III -

Especificações	Classes referidas na parte II	
I-accessórios para sapateiros	XVII a	XXI
II-açougues	XXIX a	XLIII
III-acumuladores-cargas e reformas	XXIII a	XXV
IV-acumuladores-fábrica ou casa de	XXXVI a	XLVIII
V-advogado	classe única	XXVIII
VI-adybos-fábrica ou casa de	XXXIX a	XLVI
VII-agências, escritórios ou repres. de casas estrangeiras	XVIII a	XXIV
VIII-agências, escritórios ou repres. de casas nacionais	XVI a	XXII
IX-agências de empresas de navegação inclusive aérea	XVIII a	XXIV
X-agências ou empresas de venda de imóveis	XVIII a	XXIX
XI-aguardente-fábrica de	XXIX a	XLIV
XII-aguardente-mercador ou depósito	XXXV a	XLIII
XIII-alcool-depósito	XLII a	XLIV
XIV-alfaiatarias	VI a	XXI
XV-algodão benefício de	XXXVII a	XLVIII
XVI-algodão-comprador e exportador	XXXVI a	XLII
XVII-alumínio-fábrica ou casa de	XLVI a	L
XVIII-anúncios e reclames-empresa de	XI a	XV
XIX-aparelhos e artigos sanitarios	XXXIII a	XL
XX-aparelhos de eletrecidade ou gazolina	XXXVIII a	XLIII
XXI-armarinhos -atacado de	XXXV a	XLIV
XXII-armarinhos - varejo de	XXXIX a	XLVI
XXIII-armas uniações, artigos de caça e pesca	XLVI a	L
XXIV-armazens gerais	XXXV a	XLVIII
XXV-arreios e acessórios	XXIX a	XXXVIII
XXVI-arroz benefício de	XXIV a	XXXV
XXVII-artigos de carnaval	IV a	XXVIII
XXVIII-artigos dentarios	XXXIII a	XLIV
XXIX-artigos escolares	XXIII a	XXXV
XXX-açucay-casa de atacado ou usina	XLVIII a	LIX
XXXI-automoveis - acessórios -peças novas de	XXXVIII a	XLVII
XXXII-automoveis-peças usadas e acessórios	XXXIV a	XL
XXXIII-automoveis-câmaras de ar e pneus	XXXIV a	XL
XXXIV-automoveis-empresa de transportes coletivo	XVIII a	XXVIII

= segue fls. 10 =

Câmara Municipal de Mococa



ESTADO DE SÃO PAULO			
XXXV-automóveis-empresa de transportes de carga	XVIII	a	XXVIII
XXXVI-automóveis novos-agência de	XLII	a	LIV
XXXVII-automóveis-oficina mecânica	XV	a	XXV
XXXVIII-automóveis-pintura de	XV	a	XXV
XXXIX-automóveis-vulcanização e conserto de pneus	XV	a	XXV
XL-aves e outros animais-exportados	XIII	a	XXIII
XLI-aves para alimentação	IV	a	XIV
XLII-banha-fábrica de	XXXVII	a	XLVII
XLIII-barbearias-cortes e ondulações de cabelos	VI	a	XIX
XLIV-barris-fábrica de	XXXI	a	XLI
XLV-batatas-comprador ou exportador	XXXV	a	XXXIX
XLVI-bicicletas-casa de	XXX	a	XXXIII
XLVII-bicicletas-acessórios de	XXVIII	a	XXXII
XLVIII-bicicletas-aluguel de	VI	a	XI
XLIX-bilhares-casa de jogo	VIII	a	XX
L-bilhetes de loteria-chalet	IX	a	XXII
LI-bordados-oficina de	III	a	XIII
LII-brinquedos-casa ou fábrica de	XXV	a	XXXI
LIII-cabarets-casa de diversões	XXXV	a	XLV
LIV-café-benefício de	XXXI	a	XLI
LV-café-comprador e exportador	XXXII	a	XLII
LVI-café-torrefação e moagem	XXXV	a	XLIV
LVII-café-comprador	XIV	a	XXXI
LVIII-cal-casa, forno ou depósito	XXVII	a	XXXV
LIX-calçados-fábrica ou casa de	XXXIX	a	XLVII
LX-calçados-oficina de consertos	VIII	a	XV
LXI-camas-fábrica ou casa de	XXVI	a	XXXIII
LXII-capitalização-empresa ou companhia	XVI	a	XXII
LXIII-carne seca ou charque	XXIV	a	XXVIII
LXIV-carpintarias	VIII	a	XX
LXV-carros e carroças-fábrica de	XXVI	a	XXXI
LXVI-carros e carroças-oficina consert.	XI	a	XVII
LXVII-carvão-fábrica ou venda de	XXIII	a	XXVIII
LXVIII-casa ou empresa de diversões	XXXIV	a	XXXIX
LXIX-casa ou empresa cinematográfica	XLVI	a	LVII
LXX-casa de saúde	XXXVI	a	XLIV
LXXI-cerâmica	XL	a	XLVII
LXXII-cereais-comprador ou exportador	XXX	a	XXXVIII
LXXIII-cereais-comprador	XXXI	a	XXXVII
LXXIV-cerveja-fábrica ou depósito	XXXIX	a	XLVI
LXXV-chapeus-fábrica ou casa de	XLI	a	XLVIII
LXXVI-chapeus-reforma de	XI	a	XV
LXXVII-cimento-fábrica, representante ou mercador	XLII	a	XLVII
LXXVIII-cimento-artefatos de	XXIX	a	XXXIX
LXXIX-colchogeria-fábrica ou casa de	XXV	a	XXX
LXXX-comissão e consignação	XVI	a	XXIV
LXXXI-construtores	XVI	a	XIX
LXXXII-centador	Classe única		VI
LXXXIII-corretor em geral	XIII	a	XX
LXXXIV-cortume	XL	a	LI
LXXXV-costuras-oficina	IV	a	X
LXXXVI-couros-casa de	XXXVI	a	XLI
LXXXVII-cristais e vidros em geral	XXXI	a	XXXIX
LXXXVIII-depósito de mercadorias(fechado)	XVIII	a	XXIV
LXXXIX-doces-fábrica de	XXXVI	a	XLI
XC-drogarias	XLVI	a	LIV
XCI-drogas-depósito (fechado)	XV	a	XXVIII
XCII-dentistas	Classe única		XXXIII
XCIII-empresa funerária	XXII	a	XXVIII

= segue fls. 11 =

AM



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

XCIV-encadernação	IV a	XII
XCV-engenheiro	Classe única	XXXII
XCVI-engrazata	II a	IX
XCVII-escovas, vassouras-fábrica de	XXX a	XXXVI
XCVIII-escriptorio de contabilidade	XIII a	XX
XCIX-espelhos, quadros-fábrica de	XII a	XIX
C-estofador	XI a	XVII
CI-farmácias	XI a	XVI
CII-farmácias veterinárias	XXXIV a	XL
CIII-ferrador	II a	V
CIV-ferreiro-oficina de	III a	VIII
CV-ferro velho-casa de	XVI a	XX
CVI-fócos - fábrica de	XXVII a	XXXI
CVII-força e luz - empresa de	XL a	LV
CVIII-ferragens em geral	XLI a	L
CIX-fotografos	XXI a	XXVI
CX-frigoríficos	XLIII a	LV
CXI-frutas, atacadistas-exportador ou importador	XV a	XXI
CXII-frutas - varejo	III a	X
CXIII-fuba	III a	XIV
CXIV-fundição em geral	XXIX a	XLIV
CXV-familiaria	VI a	XIV
CXVI-gado suino ou vacum-marchante ou mercador	VIII a	XXI
CXVII-garage - aluguel	XII a	XX
CXVIII-gasosas ou refrescos-fábrica de	XXXV a	XL
CXIX-gelo - fabrica	X a	XVIII
CXX-hospedaria	IX a	XX
CXXI-hotel	XXIII a	XIV
CXXII-jóias - casa de	XXXVI a	XLIV
CXXIII-jóias -oficina de concertos	IX a	XVIII
CXXIV-jornais e revistas	V a	XII
CXXV-laboratórios de análises	XIII a	XIX
CXXVI-laboratório de proteção	XIII a	XIX
CXXVII-ladrilhos, azulejos-fábrica de	XXX a	XXXIX
CXXVIII-laminação em geral	XXIX a	XXXIX
CXXIX-laticínios-fábrica ou casa de	XLV a	LIII
CXXX-lavanderias - tinturarias	IX a	XVIII
CXXXI-leite - pasteurização	XVIII a	XXVIII
CXXXII-leiterias	IX a	XVI
CXXXIII-lenha - venda de	IX a	XIV
CXXXIV-livrarias	VIII a	XVII
CXXXV-madeira aparelhada-exportador	XL a	LI
CXXXVI-madeira em bruto- comprador	VIII a	XXI
CXXXVII-madeira em bruto - exportador	XVI a	XXVI
CXXXVIII-maquinas agrícolas	XLI a	L
CXXXIX-maquinas de escrever, calcular e semelhantes	XXXIX a	XLIV
CKL-maquinas de escrever, calcular e semelhantes-consertos de	V a	XIII
CKLI-maquinas de costuras-agencia	XXVI a	XL
CKLII-maquinas de costuras usadas -ca eg de	XXIX a	XXXVI
CKLIII-maquinas fotográficas-accessórios	XIII a	XXI
CKLIV-marcearias	V a	XIII
CKLV-marmoaria	XIV a	XXIII
CKLVI-massas alimenticias-fábrica de	XXX a	XL
CKLVII-materiais para construção	XL a	XLVI
CKLVIII-mecanica-oficina de concertos de maquinas em geral	XXIX a	XXXV
CKLIX-médicos	Classe única	XXXVI
CL-mensageiros-empresa de	III a	VII



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

CLII-médias e confecções	IV a	XX
CLIII-móveis- fábrica ou casa de	XVI a	XXIX
CLIII-mudas e sementes	XI a	XIX
CLIV-olarias	XXX a	XXXV
CLV-ópticas	XXXV a	XLII
CLVI-ovos - vendedor	I a	V
CLVII-padaria e confeitaria	XXIX a	XLIV
CLVIII-papelaria e artigos escolares	XXV a	XXXVI
CLIX-papelaria e artigos p/escritórios	XXVI a	XXXVII
CLX-parteira	Classe única	I
CLXI-pensão	XI a	XXI
CLXII-perfumaria	XXXV a	XL
CLXIII-posto de sacarro	VII a	XV
CLXIV-rádios- casa de ou fábrica de	XL a	XIVIII
CLXV-raios X	XXXVI a	XLIX
CLXVI-relojarias e ourivesarias	X a	XXI
CLXVII-relojarias e ourivesarias-consertos	IX a	XVII
CLXVIII-restaurantes	X a	XXIV
CLXIX-roupas feitas - casa de	XXVII a	XXXVII
CLXX-roupas usadas - casa de	VIII a	XIV
CLXXI-sabão e sabonetes-fabrica de	XXXIII a	XL
CLXXII-sacos de papel	VIII a	XV
CLXXIII-sacos novos de tecidos -casa ou fábrica de	XXXV a	XL
CLXXIV-seguros de vida-agência de repres.	XVII a	XXVIII
CLXXV-seguros marítimos e terrestres	XVIII a	XXXI
CLXXVI-seguros contra acidentes	XV a	XXI
CLXXVII-seleiro	VIII a	XV
CLXXVIII-serraria	XXIX a	XL
CLXXIX-sorveteria	XL a	XLV
CLXXX-sorveteria- indústria	XLII a	LI
CLXXXI-tacamcos - fábrica de	XXIX a	XXXIX
CLXXXII-tapeçaria	XXVII a	XLI
CLXXXIII-tipografia	XXV a	XL
CLXXXIV-tiro ao alvo	V a	XI
CLXXXV-toldos - fábrica de	XXX a	XL
CLXXXVI-tornearias	IV a	XII
CLXXXVII-verduras - casa de	III a	X
CLXXXVIII-veterinário	Classe única	XXVIII
CLXXXIX-vins-móveis-fábr. ou casa de	XXXII a	XL
CXC-vinagre - fábrica de	XXVIII a	XXXVII

- V -

AMBULANTES

Especificações	primeiros Por dia Por ano oito dias		
I-aluminio-art.de cozinha sem - carro	2.500	100	36.000
II-aluminio-art.de cozinha com - carro	3.200	100	46.000
III-armarinhos e miudezas sem carro	2.000	100	28.800
IV-armarinhos e miudezas com carro	3.000	100	43.200
V-atalhados e semelhantes	3.200	100	46.000
VI-bebidas	8.000	100	115.200
VII-brinquedos	2.000	100	28.800
VIII-café em pó	4.000	100	57.600
IX-carvão	1.500	100	21.600
X-cereais e ovos-com carro a tra- ção animal	3.000	100	43.200
XI-cereais e ovos-com carro a tra- ção mecânica	4.000	100	57.600
XII-chocolates e caramelos	2.000	100	28.800
XIII-cigarros	5.000	100	72.000

" segue fls. 13 =

